



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000
- Email: seinfra_fb@hotmail.com

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto: Execução dos Serviços de Manutenção, Ampliação, Requalificação e Modernização do Parque de Iluminação Pública do Município de Farias Brito - CE.

Ref. de Preço: SEINFRA/CE 027.1, SINAPI/CE 01/2023, SBC FORT.2023/02 E ORSE/SE 11/2022 Com desoneração, BDI = 33,82%.

Local: Diversas ruas do município de Farias Brito/CE.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1		MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1.1	CPFB-001	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE IMPLANTAÇÃO COM VEICULO DE UM CESTO AEREO DE ATE 12 METROS E PORTA ESCADA COM EQUIPE TÉCNICA COMPOSTA DE 01 (UM) MOTORISTA OPERADOR ELETRICISTA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	H	400,00
1.2	CPFB-002	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE IMPLANTAÇÃO COM VEICULO DE CARROCERIA ABERTA COM ESCADA TRIVELATO COM GIRO DE 360° COM EQUIPE TÉCNICA COMPOSTA DE 01 (UM) MOTORISTA OPERADOR ELETRICISTA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	H	800,00
1.3	CPFB-003	SUBSTITUIÇÃO DE REATOR ELETROMAGNÉTICO AFP PARA LAMPADA A VAPOR DE SÓDIO POTENCIA 150W, POSSUIR SELO ENCE ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA DETERMINADA PELO INMETRO	UN	50,00
1.4	CPFB-004	SUBSTITUIÇÃO DE REATOR ELETROMAGNÉTICO AFP PARA LAMPADA A VAPOR DE SÓDIO POTENCIA 250W, POSSUIR SELO ENCE ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA DETERMINADA PELO INMETRO	UN	50,00
1.5	CPFB-005	SUBSTITUIÇÃO DE REATOR ELETROMAGNÉTICO AFP PARA LAMPADA A VAPOR DE SÓDIO POTENCIA 400W, POSSUIR SELO ENCE ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA DETERMINADA PELO INMETRO	UN	50,00
1.6	CPFB-006	SUBSTITUIÇÃO DE REATOR ELETROMAGNÉTICO AFP PARA LAMPADA A VAPOR METÁLICO POTENCIA 150W, POSSUIR SELO ENCE ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA DETERMINADA PELO INMETRO	UN	200,00
1.7	CPFB-007	SUBSTITUIÇÃO DE REATOR ELETROMAGNÉTICO AFP PARA LAMPADA A VAPOR METÁLICO POTENCIA 250W, POSSUIR SELO ENCE ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA DETERMINADA PELO INMETRO	UN	100,00
1.8	CPFB-008	SUBSTITUIÇÃO DE REATOR ELETROMAGNÉTICO AFP PARA LAMPADA A VAPOR METÁLICO POTENCIA 400W, POSSUIR SELO ENCE ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA DETERMINADA PELO INMETRO	UN	50,00
1.9	CPFB-009	SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADA A VAPOR DE SÓDIO POTENCIA 70W E27 POSSUIR SELO ENCE ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA DETERMINADA PELO INMETRO	UN	1.000,00
1.10	CPFB-010	SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADA A VAPOR METÁLICO POTENCIA 150W E40 POSSUIR SELO ENCE ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA DETERMINADA PELO INMETRO	UN	300,00
1.11	CPFB-011	SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADA A VAPOR METÁLICO POTENCIA 250W E40 POSSUIR SELO ENCE ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA DETERMINADA PELO INMETRO	UN	200,00
1.12	CPFB-012	SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADA A VAPOR METÁLICO POTENCIA 400W E40 POSSUIR SELO ENCE ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA DETERMINADA PELO INMETRO	UN	100,00
1.13	CPFB-013	CABO DE COBRE 2,5MM - FIOS DE COBRE ELETROLITICO 760V, SEÇÃO CIRCULAR 2,5MM DE ACORDO COM OS REQUISITOS DA ABNT NRB NM 2475	M	3.000,00
1.14	CPFB-014	SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTO ELETRICO 100W 220V - IP67 EM CONFOMIDADE COM A ABNT NBR 5123	UN	1.200,00
1.15	CPFB-015	SUBSTITUIÇÃO DE BASE PARA RELÉ FOTO ELETRICO 100W 220V - IP67 EM CONFOMIDADE COM A ABNT NBR 5123	UN	600,00
1.16	CPFB-016	SUBSTITUIÇÃO DE SOQUETE E27 27MM MATERIAL EM PORCELANA	UN	300,00
1.17	CPFB-017	SUBSTITUIÇÃO DE SOQUETE E40 40MM MATERIAL EM PORCELANA	UN	100,00

Marcelo Teixeira
 ENGENHEIRO CIVIL
 RNP 0012043951



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

Uma Farias Brito para todos.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000

- Email: seinfra_fb@hotmail.com

1.18	CPFB-018	SUBSTITUIÇÃO DE CONECTOR TIPO CUNHA	UN	100,00
1.19	CPFB-019	SUBSTITUIÇÃO DE CONECTOR PERFORANTE	UN	100,00
2	AMPLIAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO			
2.1	CPFB-020	SUBSTITUIÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE CABEÇA DE LUMINÁRIA MOCELO ABERTA EM ALUMINIO INJETADO, COM ALOJAMENTO SOQUETE E27MM DE DIAMETRO PARA USO DE LAMPADA VAPOR SODIO OU METALICO DE 70W	UN	300,00
2.2	CPFB-021	SUBSTITUIÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BRAÇO DE LUMINÁRIA EM AÇO GALVANIZADO DE 1000MM	UN	300,00
2.3	CPFB-022	SUBSTITUIÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BRAÇO DE LUMINÁRIA EM AÇO GALVANIZADO DE 1500MM	UN	100,00
2.4	CPFB-023	SUBSTITUIÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE PARAFUSO COM PORCA PARA LUMINÁRIA EM AÇO CARBONO 12X250MM	UN	600,00
2.5	CPFB-024	INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE SUPORTE DE LUMINÁRIAS DE 02 PETALAS MEDINDO 50CM DE CADA LADO	UN	100,00
2.6	CPFB-025	INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE SUPORTE DE LUMINÁRIAS DE 03 PETALAS MEDINDO 50CM DE CADA LADO	UN	50,00
2.7	CPFB-026	INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE SUPORTE DE LUMINÁRIAS DE 04 PETALAS MEDINDO 50CM DE CADA LADO	UN	50,00
2.8	CPFB-027	INSTALAÇÃO LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA 50W IP66 COM SELO DO INMETRO	UN	100,00
2.9	CPFB-028	INSTALAÇÃO LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA 100W IP66 COM SELO DO INMETRO	UN	200,00
2.10	CPFB-029	INSTALAÇÃO LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA 150W IP66 COM SELO DO INMETRO	UN	200,00
2.12	CPFB-031	INSTALAÇÃO DE REFLETOR DE LED POTENCIA 150W BRANCO FRIO 6500K IP66 LUMINOSIDADE 18000 LUMENS SELO DO INMETRO	UN	50,00
2.13	CPFB-032	INSTALAÇÃO DE REFLETOR DE LED POTENCIA 200W BRANCO FRIO 6500K IP66 LUMINOSIDADE 18000 LUMENS SELO DO INMETRO	UN	20,00
2.14	CPFB-033	INSTALAÇÃO DE REFLETOR DE LED POTENCIA 300W BRANCO FRIO 6500K IP66 LUMINOSIDADE 18000 LUMENS SELO DO INMETRO	UN	20,00

Marcelo O. Teixeira
ENGENHEIRO CIVIL
RNP 0206943861



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000
- Email: seinfra_fb@hotmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Execução dos Serviços de Manutenção, Ampliação, Requalificação e Modernização do Parque de Iluminação Pública do Município de Farias Brito - CE.

1. Introdução.

O serviço de manutenção nas instalações de iluminação pública, consiste em: fornecimento de mão de obra, veículos com cesto aéreo isolado e ferramentas (escadas, chaves, fitas isolantes e etc.) compatíveis com os serviços a serem realizados.

O objeto inclui a manutenção de iluminação pública pertencente à Prefeitura de Farias Brito/CE (Ruas, Avenidas e Vieiras).

Na elaboração do Memorial Descritivo da contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção, Ampliação, Requalificação e Modernização do Parque de Iluminação Pública do Município de Farias Brito, foram considerados os quantitativos baseados em informações colhidas in loco. Como resultado, foi elaborada a planilha de Serviços para Manutenção de Iluminação Pública.

2. Características do Objeto

Possui como características, luminárias integradas com kit removível, lâmpadas tubulares de led (150 W) reatores externos e internos/integrados, refrator em policarbonato e vidro, rele fotoelétrico e foto eletrônico integrado à luminária, braços tipo curto, médio e longo instalados em postes de concreto pertencentes a rede de distribuição elétrica aérea da concessionária de energia local, com tensão primária classe 15/KV e secundária 380/220V com altura de montagem (solo até a luminária) de até 7,5m.

Marcelo O. Almeida
ENGENHEIRO CIVIL
RNP 0238813551

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000
- Email: seinfra_fb@hotmail.com

3. Definições

Iluminação Pública - Resolução 414 - art. 2º Parágrafo XXXIX – Serviço público que tem por objetivo exclusivo, prover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua ou eventual. Instalações de Iluminação Pública – Resolução 414 Art. 2º Parágrafo XXXIV - Conjunto de equipamentos utilizados exclusivamente na prestação do serviço de iluminação pública. Entende-se como equipamentos: cinta, ferragens de fixação, condutores, conectores elétricos, braços de sustentação, luminária integrada, lâmpadas, equipamentos auxiliares (kit removível - suporte, reator, ignitor e capacitor) e relê fotoelétrico/eletrônico.

4. Condições da Contratação

A empresa proponente poderá realizar a visita técnica facultativa para tomar conhecimento do local onde serão realizados os serviços e das condições das instalações de iluminação pública do município. A empresa proponente ao realizar a visita técnica facultativa estará ciente do local de realização dos serviços e as condições das Instalações de iluminação pública da cidade de Farias Brito/CE, serão consideradas pelo Município cientes de todas as características e peculiaridades dos conjuntos de iluminação da cidade, bem como dos locais onde serão realizados os serviços.

5. Referência

Resoluções ANEEL e Normas Técnicas; Todos, procedimentos de prestação de serviços de manutenção nas instalações de iluminação pública contidas neste memorial deverão atender as Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL:

44
Marcelo O. Teixeira
ENGENHEIRO CIVIL
RUBR. 020212561



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000
- Email: seinfra_fb@hotmail.com

5.1 - Resoluções ANEEL

Resolução Normativa no 414 de 09 de setembro de 2010 - Resolução Normativa no 479 de 13 de abril de 2012 - Resolução Normativa no 499 de 03 de julho de 2012.

5.2 – Materiais

- GED 2807 - Iluminação Pública – Luminária Integrada – Especificação
- GED 4245 - Iluminação Pública - Luminária Integrada
- GED 1362 - Iluminação Pública – Relê fotoelétrico
- GED 3037 - Iluminação Pública – Relê foto eletrônico
- GED 2586 - Iluminação Pública – Lâmpadas de Vapor de Sódio alta pressão
- GED 4246 - Iluminação Pública – Kit removível
- GED 2589 - Iluminação Pública - Reator Externo para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão
- GED 910 - Iluminação Pública - Braço Curto
- GED 2583 - Iluminação Pública - Braços Médio e Longo

5.3 - Procedimento de Serviços

- GED 15384 - Diretrizes de segurança do trabalho para aproximação de redes da Distribuidora - GED 15132 - Fornecimento de energia elétrica para instalação de iluminação pública
- GED 11836 - Afastamentos mínimos para redes de distribuição
- GED 3446 - Iluminação Pública – Montagem
- GED 3523 - Iluminação Pública – Conexões

5.4 - Serviços especializados em engenharia e segurança do trabalho

Marcelo D. Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
RNE 200243861



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000
- Email: seinfra_fb@hotmail.com

- NR -1 - Disposições Gerais
 - NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
 - NR-7 - Programa de controle medico de saúde ocupacional
 - NR-9 - Programa de prevenção de riscos ambientais
 - NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
 - NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais
 - NR-12 - Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamentos
 - Anexo 12 - Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura
 - NR-18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção
 - NR-35 - Trabalho em Altura
- E quaisquer outras normas de segurança do trabalho pertinentes.

6. Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá indicar um Profissional Habilitado com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto licitado, que atuará como Responsável Técnico da Empresa perante os serviços executados.

Por ocasião da emissão da Ordem de Serviço Inicial, a empresa Contratada compromete-se a apresentar junto ao Setor competente de gestão de contratos, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado, do Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico da Empresa, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA/CE, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA.

A empresa contratada deverá apresentar um local de trabalho compatível com os serviços executados disponibilizando: estrutura administrativa com telefone fixo e equipamentos que possibilitem o envio e recebimento de e-mail, que emitam relatórios

Marcelo Q. Teixeira
ENGENHEIRO CIVIL
RTP 00282 13501



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Rua José Alves Pimental, 87 - Centro - CEP: 63.185-000
- Email: seinfra_fb@hotmail.com

planilhas de medição, planilhas de serviços realizados, e demais serviços administrativos pertinentes, almoxarifado, guarda de equipamentos/veículos e demais exigências das Normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho.

Para a emissão da Ordem de Serviço Inicial, a Empresa contratada deverá indicar o endereço de suas instalações físicas. As mesmas serão fiscalizadas pela Prefeitura e em caso de aceite, emitirá a respectiva Ordem de Serviço Inicial. Caso a fiscalização recuse as condições das instalações, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para as adequações. Somente após as correções e nova vistoria a Prefeitura liberará a Ordem de Serviço Inicial.

Até a data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a Empresa contratada deverá viabilizar a vistoria dos veículos com o equipamento cesto aéreo isolado e ferramentas exigidas nesse contrato. Caso a fiscalização recuse as condições dos veículos com os equipamentos, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para as adequações. Somente após as correções e nova vistoria, a Prefeitura liberará a Ordem de Serviço Inicial.

São de responsabilidade da CONTRATADA, o transporte, guarda, manuseio, descarte e utilização dos materiais, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o pleno cumprimento das leis e normas regulamentadoras, da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo a contratada acatar qualquer recomendação do setor de Obras e Engenharia da Prefeitura de Farias Brito, que se fizer em seu entendimento.

A empresa contratada deverá obedecer às normas técnicas de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes distribuidoras, fornecimento de energia elétrica para instalação de iluminação pública e afastamentos mínimos para redes de distribuição em suas últimas versões. Para maiores orientações, após a emissão da ordem de serviço inicial poderá ser agendada reunião para orientações e recomendações sobre os procedimentos para a realização dos serviços, caberá a contratada registrar toda a manutenção das instalações de iluminação pública em ordem de serviço, fornecida e elaborada pelo departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura de Farias Brito.

Marcelo O. J. Silva
SECRETARIO MUNICIPAL
INFRAESTRUTURA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 83.185-000
- Email: seinfra_fb@hotmail.com

Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, devidamente comprovado, limitado ao valor do contrato.

Em caso da necessidade da intervenção e apoio de outros serviços públicos nas esferas municipal e estadual para efetivação de Ordens de Serviço tais como: trânsito, imprensa, polícia militar, Secretaria de Saúde, guarda municipal e outros, as mesmas deverão ser comunicadas previamente pela contratada oficialmente e conjuntamente comunicada à fiscalização da Prefeitura.

Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, a seus escritórios ou em outro local indicado, o Responsável Técnico da empresa, para examinar e prestar esclarecimentos sobre eventuais problemas relacionados com o objeto do Contrato.

Manter o CONTRATANTE atualizado, de todos os serviços executados e com programação para execução. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de comunicação com o intuito de facilitar a comunicação entre as partes envolvidas no desenvolvimento dos trabalhos de manutenção.

7. Obrigações da Contratante

Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, a responsabilidade da gestão e fiscalização do contrato de Manutenção, Ampliação, Requalificação e Modernização do Parque de Iluminação Pública do Município de Farias Brito. Cabe ao Fiscalizador do Contrato, analisar e decidir sobre todos e quaisquer assuntos que fazem parte do serviço que porventura possam causar divergências entre as partes. Caso persistam as divergências, a fiscalização encaminhará a demanda para a área Jurídica da Prefeitura para os

Marcelo O. Teófilo
SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA
CEP: 83.185-000



procedimentos legais. A Prefeitura fornecerá sempre que solicitado pela contratante, listagem de contatos, nomes e endereços das instituições públicas estaduais e municipais em caso de necessidade para a execução dos serviços objeto deste contrato.

8. Requisitos para a execução dos Serviços

A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste termo, através de ações corretivas com veículos/equipamentos, materiais e ferramentas que se façam necessárias. Entende-se manutenção corretiva toda atividade realizada com o objetivo de reparar os defeitos ocorridos nas instalações de Iluminação Pública. Consiste na realização de procedimentos de troca de lâmpadas, kit removíveis, reatores externos, luminárias, reles fotoelétricos, conexões, e toda ferragem de fixação destes.

8.1. Para a manutenção corretiva caberá a contratada as seguintes atividades:

Mão de Obra: Cada Equipe com no mínimo dois colaboradores, devidamente uniformizados com identidade visual própria associada à identidade do município, providos de todos os EPIs e ferramentas necessárias e outras exigências das Normas regulamentadoras, de modo a evidenciar que os serviços de manutenção das instalações de iluminação pública estejam sendo realizadas pela Contratada a serviço do município de Farias Brito/CE.

A equipe ficará à disposição da Contratada quando solicitada, com veículo com cesto hidráulico isolado dotado de lança com alcance máximo de 12 metros (altura de trabalho), ângulo de giro de 360°, dois comandos, sendo o principal na base e o auxiliar no cesto, válvula de retenção em todos os cilindros, 2 (duas) sapatas estabilizadoras, com um cesto simples isolado com capacidade mínima de 140 kg.

Marcelo O. Teixeira
ENGENHEIRO CIVIL
RUBR. 6208/13551

400



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000
- Email: seinfra_fb@hotmail.com

Deverá possuir o veículo, uma carroceria com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos, materiais (novos e substituídos), porta escada e farol auxiliar direcionável para trabalhos noturnos.

Todos os veículos deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS), com o intuito de facilitar a identificação dos locais onde serão realizadas as respectivas intervenções nas instalações de iluminação pública.

Os veículos apresentados para a realização dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, segurança dos usuários, identificação visual do veículo com o logo da Empresa, autorizações de tráfego e estacionamento e atender ao disposto na legislação pertinente.

Os veículos com cesto aéreo isolado apresentados para a realização dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, providos com itens de segurança veicular:

- **Sinalização tipo Giroflex;**
- **Faixas Refletivas conforme Código Brasileiro de Transito;**
- **Aviso Sonoro de Marcha ré;**
- **Cones de sinalização de transito com altura mínima de 75cm nas cores laranja e branco refletivos, mínimo 10 peças por veículo.**

Antes do início dos serviços, o Setor de Iluminação Pública fará vistoria nos veículos, sendo que a Contratante se reserva no direito de não os aceitar para a realização dos mesmos, devendo a empresa contratada se adequar ao solicitado.

O Setor de Iluminação se reserva no direito de instalar nos veículos da empresa contratada um equipamento para rastreamento destes, devidamente selados e a prova de violações, dotados de recurso de registro contínuo de percurso, com o intuito de monitorar a execução dos serviços das equipes de trabalho. A empresa contratada deverá dispor em cada veículo/equipe de manutenção as seguintes ferramentas mínimas para a perfeita execução dos trabalhos de manutenção:

Marcos *[Handwritten Signature]* Teixeira
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
11/08/2024



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000
- Email: seinfra_fb@hotmail.com

- Alicates Volt-Amperímetro TRUE RMS com classe de isolamento apropriada
- Chave Allen de 6mm a 12mm
- Martelo pena 500g
- Alicates bico redondo com cabo isolado para 600V
- Alicates Universal com cabo isolado para 600V
- Chave de boca ajustável 220mm, abertura até 260mm
- Chave de fenda 2,2 x 1,50 comprimento total 25cm
- Chave de fenda 4,5 x 1,50 comprimento total 25cm
- Chave de fenda 6,3 x 2,00 comprimento total 30cm

As ferramentas devem atender a classe de isolamento exigida na NR-10 e demais requisitos de segurança.

9. Prazos de Execução

A empresa Contratada deverá realizar intervenções necessárias nas instalações de iluminação pública com defeitos, dentro dos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico.

10. Segurança do Trabalho

A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cones, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas, sem ônus para o CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá assumir integral exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CIVIL
11.020.000-3001



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000
- Email: seinfra_fb@hotmail.com

específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes.

A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato.

11. Acervo Técnico

Comprovação através de acervo técnico de execução de obras em redes energizadas.

Comprovação de equipe técnica através de apresentação do CREA do Engenheiro Eletricista Responsável.

Indica-se como parcela de maior relevância técnica os seguintes itens, os quais tem uma maior complexidade e valor significativo perante o valor total do orçamento:

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE IMPLANTAÇÃO COM VEICULO DE UM CESTO AEREO DE ATÉ 12 METROS E PORTA ESCADA COM EQUIPE TÉCNICA COMPOSTA DE 01 (UM) MOTORISTA OPERADOR ELETRICISTA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS;
- SUBSTITUIÇÃO DE REATOR ELETROMAGNÉTICO AFP PARA LAMPADA;
- INSTALAÇÃO LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- INSTALAÇÃO DE REFLETOR DE LED;
- SUBSTITUIÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BRAÇO DE LUMINÁRIA EM AÇO GALVANIZADO.

12. Considerações finais

O Setor de Iluminação, através do fiscal competente, reserva-se no direito de realizar inspeções diurnas e/ou noturnas para comprovar se as manutenções na instalação de

Marcelo O. Almeida
ENGENHEIRO CIVIL
RPF-00023/2001



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rua José Alves Pimental, 87 - Centro - CEP: 63.185-000
- Email: seinfra_fb@hotmail.com

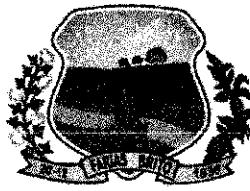
iluminação pública estão sendo devidamente realizadas e se os materiais novos estão sendo instalados de acordo com a respectiva ordem de serviço.

Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções reveladas durante o andamento da execução dos serviços, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos e/ou substituídos pela CONTRATADA, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE. Todo material fornecido que apresente defeitos durante a execução de serviços, deverá ser imediatamente realizada a reposição dos mesmos Caso constatado que a empresa não esteja realizando sem justificativa técnica as devidas manutenções nas instalações de iluminação pública no prazo estabelecido, a Prefeitura tomará as medidas legais através de notificação com as providências cabíveis à empresa contratada.

A Contratante poderá visitar, a qualquer momento, sem agendamento prévio, as dependências e instalações da Contratada, para verificar as condições exigidas neste memorial. Caso os fiscais da Prefeitura entendam que as instalações não apresentem as condições necessárias, poderão exigir da Contratada as devidas adequações do local.

Farias Brito/CE, 06 de fevereiro de 2023

Marcelo O. Pereira
ENGENHEIRO CIVIL
RNP 62224357



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Município de Farias Brito/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de outro

O **Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo(a), o(a) Sr(a).
....., inscrito(a) no CPF n.º, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, inscrito(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 2023.03.29.1**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO

1.1. Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para o(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de **CONTRATADA** para, e de **FISCALIZADOR** para representante da Prefeitura Municipal de Farias Brito, designado para acompanhar a execução da Obra e o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a **contratação de serviços a serem prestados na manutenção, ampliação, requalificação e modernização do Parque de Iluminação Pública do Município de Farias Brito/CE**, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.
2.2. O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$ (.....), a ser pago segundo o cronograma de pagamento e conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura de Farias Brito, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
4.2. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

4.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria de Infraestrutura de Farias Brito.

4.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

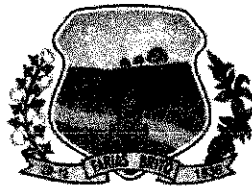
7.1. O presente Contrato terá vigência de **(12) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **12 (meses) meses**, a contar da data de recebimento da 1ª ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

7.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura de Farias Brito.

7.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Infraestrutura de Farias Brito, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura de Farias Brito, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.5. Após o recebimento da Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início dos serviços contratados, podendo este prazo vir a ser dilatado por igual período, uma única vez, mediante apresentação de justificativas plausíveis e aceito pela Administração.

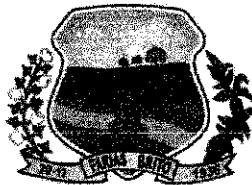


GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria de Infraestrutura de Farias Brito.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- r) Permitir aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, durante a execução do contrato, o livre acesso aos documentos de registros contábeis da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

9.3. Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

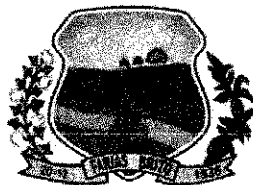
9.4. Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Farias Brito.

9.5. A Prefeitura Municipal de Farias Brito caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue;
- b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 (trinta) dias.
- b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.3. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

10.4. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a CONTRATANTE ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.

10.5. As multas prevista no subitem b), alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.

10.6. Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

CLAUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLAUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

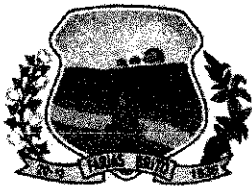
12.2. A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLAUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.

13.2. O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8666/93.

CLAUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;

a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

14.2. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLAUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Farias Brito - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE, testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.2. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Farias Brito/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF n.º

2) CPF n.º